



Comissão de Pregão

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
040000002/2022	03/01/2022	 Concyr Formiga Bernardes Agente de Contratação Consultor Mat. 1241.203-0	4.398

À SECONSER,

Submeto à elevada consideração, o resultado do julgamento, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2023**, sugerindo adjudicação da prestação de serviço a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 30.598.395/0001-37**, para o único item com valor total licitado de **R\$ 12.965.023,12** (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos), para atender esta conceituada Secretaria.

A proposta de preços ajustada encontra-se nas fls. 4.350 até 4.382.

Segue para a devida publicação da homologação, lançamento no SIGFIS, para empenhamento e para as demais providências.

Niterói, em 26 de fevereiro de 2024.


CONCYR FORMIGA BERNARDES
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Concyr Formiga Bernardes
Agente de Contratação
Consultor
Mat. 1241.203-0



Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EXTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: Ordem de Serviço de nº 001/2024; **PARTES:** Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Orion Serralheria – ME; **OBJETO:** Prestação de Serviço de reparo de portas do Centro de Atendimento ao Consumidor/PROCON Niterói; **PRAZO:** Março/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.470,00, (hum mil e quatrocentos e setenta reais); **VERBA:** Programa de Trabalho nº 67.01.14.422.0146.6111 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte 1.704 - Nota de Empenho nº 654; **FUNDAMENTO:** Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo nº 9900018263/2024; **Data da Assinatura:** 04/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Corrigenda

No EXTRATO 08/SEMPAS/2023, publicado em 02/12/2023, onde se lê R\$1.150.232,67 leia-se R\$2.875.581,67.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMO N.º 001/2024

O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Especial de Licitação para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto n.º: 15.282/24, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Lincoln Thomaz da Silveira – Matrícula 02186;
Secretária: Denise dos Santos Almeida Rangel – Matrícula 001402;
Membro Titular: José Ricardo Leida de Carvalho – Matrícula 02302;
Membro Titular: Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula 43223;
Suplente: Ohana Costa Rosário Freire – Matrícula 43771
Suplente: Ivan de Souza Gomes – Matrícula 00208

§1º Fica designado o Presidente da Comissão Especial de Licitações como o Agente de Contratação, devendo ser auxiliado pelos demais integrantes do caput deste artigo que ficam designados como Equipe de Apoio, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 14.730/2023.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o Presidente atuará como pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio.

§3º Compõem a Comissão de Contratação os integrantes dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 007/2024 – Termo Aditivo nº 04/2024 ao Contrato nº 01/2020– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de Implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na cláusula 2ª, parágrafo primeiro do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº.: 9900044708/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 10 de fevereiro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. **VERBA:** Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho nº 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 9.641.199,88 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2024. **NOTA DE EMPENHO:** 000310 /2024. **DATA DE EMPENHO:** 26/01/2024.

EXTRATO Nº 008/2024 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada na implantação de sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, homologado o resultado da licitação, por CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 003/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 30.598.395/0001-37, para o único item com valor total licitado de R\$ 12.965.023,12 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo: 04000002/2022.

EXTRATO Nº 009/2024

Contrato nº 01/2024 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, **OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e com fornecimento de peças, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência. **VERBA:** Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 9900025042/2023, bem como cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2024. **NOTA DE EMPENHO:** 000582/2024. **DATA DO EMPENHO:** 22/02/2024. **FISCAIS:** Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3, Ricardo Lanzellotti – Matrícula 1245336-0 e Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 124.307-70.

Corrigenda – SECONSER

Na publicação do dia 05/01/2024, página 01, extrato nº 001/2024, onde se lê: "Proc. Administrativo nº.: 9900026037/2023", leia-se: "Proc. Administrativo nº.: 9900027025/2023"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORT. Nº 020/2024 - DESIGNAR o Diretor LUCAS JOSÉ LOPES PAZ, matrícula nº 1.244.139-0 para responder pelo expediente da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto o Subsecretário HEITOR PEREIRA MOREIRA estiver respondendo pela Secretaria por motivo de férias da titular, conforme designado pela Portaria 353/2024, publicada em 01/03/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059096/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, visando à contratação da prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Contratante, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento.

Processo nº 9900062784/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, junto à Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, visando à contratação da prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Contratante, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM ESTÁGIO NÃO FORENSE Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, **CONVOCA**, nesse ato, os candidatos aprovados no 1º Exame de Seleção para o Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41º	Aline Silva Dorabiallo
42º	Ellen Cruz Sias
43º	Danillo Pereira da Silva Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3897 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Declara como Utilidade Pública Municipal a "Associação de Clubes de Niterói (ACN)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da "Associação de Clubes de Niterói (ACN)", instituição representativa dos clubes sociais e esportivos da cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE MARÇO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 239/2023- AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES- COAUTORIA: FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS DE NITERÓI

DECRETO Nº 15.332/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 13.724.991,36 (treze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 27 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE MARÇO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.332/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO
12.10 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.6337	339030	175950	1.350,00	-
15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0136.4101	339039	150102	997.009,10	-
16.72 FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAIS	08.243.0027.4126	339036	150103	38.400,00	-
17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339033	150000	770,26	-
19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.5173	449052	150102	81.000,00	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0135.6187	339030	155050	7.800,00	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.308.0135.4072	449052	155050	109.000,00	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	339030	155050	86.320,50	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339030	155050	120.026,60	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.6328	339030	155050	46.807,68	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.6328	339032	155050	635.522,70	-
22.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.126.0011.5561	449052	150102	26.451,18	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6156	339092	160050	13.524,16	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6160	339039	162150	2.887.200,00	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0133.6157	339030	160050	800,00	-
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0147.5194	449051	150102	750.000,00	-
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.4015	449051	150102	219.000,00	-
41.01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6204	339039	150102	16.400,00	-
41.01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.6298	339039	150102	54.116,32	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.368.0135.6016	339039	150103	300.000,00	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6016	339036	150099	7.419,79	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6016	339036	150102	149.586,78	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6016	339036	150103	41.831,09	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6016	339036	150148	178.307,94	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6016	339036	150199	23.126,10	-
42.61 COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.452.0147.6187	339030	150103	117.168,00	-
52.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.122.0145.4191	339014	150100	5.813,72	-
53.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.541.0147.3073	339035	150102	180.661,51	-
53.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0132.3008	449051	150103	5.129.577,93	-
12.10 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.6337	339030	175950	-	1.350,00
15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0136.4101	339039	150102	-	997.009,10
16.72 FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAIS	08.244.0100.6233	339039	150103	-	38.400,00
17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339030	150000	-	770,26
19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.5169	339039	150102	-	81.000,00
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6274	339039	160050	-	1.005.477,40
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.4070	339039	150103	-	300.000,00
22.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.126.0011.5561	339040	150102	-	26.451,18
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6152	339039	162150	-	2.887.200,00
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.6156	339030	160050	-	13.524,16
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0133.6157	339039	160050	-	800,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.122.0145.4191	339030	150102	-	200.000,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.126.0134.5189	339040	150102	-	50.000,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.4011	339030	150102	-	500.000,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0138.3097	339039	150102	-	79.000,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.695.0138.5024	339039	150102	-	50.000,00
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.813.0147.5003	449051	150102	-	90.000,00
41.01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.4108	339039	150102	-	70.516,32
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4187	339036	150148	-	178.307,94
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4187	339036	150099	-	7.419,79
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4187	339036	150102	-	149.586,78
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4167	339036	150103	-	41.831,09
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4187	339036	150199	-	23.126,10
42.61 COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.122.0900.4201	339047	150103	-	117.168,00
52.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.122.0145.4191	339033	150100	-	5.813,72
53.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0010.5321	449051	150102	-	180.661,51
53.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0010.6218	449051	150102	-	1.500.000,00
53.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3001	449051	150103	-	3.000.000,00
53.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0146.3421	449051	150103	-	2.129.577,93
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				13.724.991,36	13.724.991,36

NOTA:

FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.500.99 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 1.501.00 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: ROYALTIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.48 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO DOS ROYALTIES DE PETROLEO E GAS NATURAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.99 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE 1.550.50 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER**CONTRATO Nº 04 /2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICO E A EMPRESA CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA .

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa, CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, nº 192, sala 201, Centro-Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24020-109, inscrita no CNPJ sob o nº 30.598.395/0001-37, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. CLEBER GARUBA DA ROSA, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de implantação de sistema de minigeração/miniusina de energia solar fotovoltaica, com fundamento no processo administrativo nº 040/000002/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação de sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica deverá ser conectado à rede (on-grid) composta por 1 (uma) micro usina com potência instalada de

040/00000 2/2022



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lucia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

aproximadamente 1.0 Mw, formadas por painéis fotovoltaicos de geração mínima de 400 Wp, com geração estimada em 100.000 Kwh/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As micro usinas de Energia Solar Fotovoltaica serão instaladas na SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante será responsável pela elaboração de Projeto Executivo, bem como, a aprovação deste junto à concessionária de energia, construção/adaptação de telhados, readequação do sistema elétrico, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes na tabela I e tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo V).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado com Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço/Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução contratual.
- f) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- g) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à **CONTRATADA**, sem que a esta caiba direito de indenização.
- h) Modificar unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- i) Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do CONTRATO.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais.
- h) Reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022 (ANEXO V).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

- p) Realizar o objeto nas condições preços e prazos pactuados, nos termos do Edital, seus anexos e sua proposta;
- q) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificações da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme o Edital e seus anexos.
- r) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- s) Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de instalação, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR-6 sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26.
- t) Executar os serviços objeto do CONTRATO, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- v) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas da legislação vigente.
- w) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- x) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado à execução dos serviços.
- y) Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.
- z) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a sua execução e até o final.
- aa) Arcar com todas as despesas decorrentes do CONTRATO, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- bb) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- cc) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculador à execução do CONTRATO.
- dd) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- ee) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- ff) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.
- gg) Cumprir as demais disposições contidas no Edital e no CONTRATO;



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

hh) Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela vistoria da concessionária energética, tendo como obrigação analisar o laudo emitido pela concessionária e readequar quantas vezes for necessário, até aprovação definitiva do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT, sem pendências.

ii) Entregar documentação atestado os 25 (vinte e cinco) anos de vida útil e de qualquer problema de ordem técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência de garantia da instalação do sistema.

jj) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por meio da fiscalização, de qualquer anormalidade que venha a ser verificada na execução dos serviços.

kk) Arcar com os custos financeiros decorrentes da adequação a ser realizada nos projetos e demais documentos, inclusive, quanto à responsabilidade técnica perante o CREA e demais órgãos competentes, caso seja verificada qualquer incompatibilidade técnica ou executiva entre os projetos e demais documentos objeto do CONTRATO, ainda que tais incongruências sejam verificadas na fase de execução.

ll) Em caso de vistoria pela proponente, deverá ser elaborado laudo das condições estruturais dos endereços (Av. Visconde do Rio Branco, 11 - Ponta D'areia, e Rua Presidente Craveiro Lopes, 153, Barreto) no Município de Niterói até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

mm) Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração dos projetos e de todos os profissionais envolvidos.

nn) Não subcontratar, subempreiteira, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

oo) Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FONTE: 1.501.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.451.0147.5194

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

Nota de Empenho: 000902/2024

Com cobertura através da nota de empenho nº000902/2024 no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) Período de referência: abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$12.965.023,12 (doze milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2-Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3

3-Ricardo Lanzellotti – Matrícula: 124.533-60

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$12.965.023,12 (doze milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$1.080.418,59, (um milhão e oitenta mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva **de acordo com as medições que retratam a efetiva demanda suscitada pelo Município** diretamente na conta corrente nº 42320-3, agência 6030, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAU).



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana *Lucia R. Costa*
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lúcia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIA DO SERVIÇO

Deverão ser realizadas, no mínimo, manutenção preventivas trimestrais durante a vigência da garantia de 01 ano da instalação do sistema, mediante aprovação de cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. Essas manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a interrupção das atividades da CONTRATANTE em horário e dia que causar menor prejuízo às suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após cada manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar laudo, de todos os equipamentos do sistema fotovoltaico. O escopo do laudo deverá incluir o envio mensal de relatório de geração de energia pelo sistema, indicando se a geração está de acordo com o planejado ou se possui algum desvio que mereça ser avaliado. Caso se constate desvios, estes deverão ser investigados pela CONTRATADA com a devida apresentação de laudo à CONTRATANTE. O acompanhamento mensal também contemplará o gerenciamento do sistema de monitoramento web, bem como do aplicativo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência de garantia da instalação do sistema, a verificação mensal dos créditos junto à concessionária de energia e se os mesmos estão sendo creditados corretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá incluir a limpeza física das placas fotovoltaicas a cada 6 (seis) meses durante a vigência de garantia da instalação do sistema, podendo esta ocorrer juntamente com eventual manutenção preventiva que está programada para ocorrer trimestralmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Inversores deverão possuir uma vida útil de no mínimo 10 (dez) anos, e a garantia dada pelo fabricante de no mínimo 05(cinco) anos, nenhuma despesa poderá ser cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lucia R. Costa
Agência Administrativa - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, parte de peças, componentes e acessórios, não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da aprovação da conexão do sistema pela concessionária. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO: As placas solares deverão possuir uma vida útil de no mínimo 25 anos e a garantia dada pelo fabricante deverá ser de no mínimo, 12 (doze) anos.

No que se refere aos demais componentes eletroeletrônicos, produtos e serviços de montagem e instalação, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano após a entrega definitiva e aprovação da conexão do sistema pela concessionária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de intervenção ou operação assistida.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: A garantia será acionada caso se constate, durante o período de garantia, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá enviar, junto aos bens o Certificado de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Niterói, durante a vigência de garantia da instalação do sistema, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportadas pela CONTRATADA.

O possível deslocamento de técnicos ao Município de Niterói, não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE durante a vigência de garantia da instalação do sistema.

A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lucia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, *por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores*, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Ana Lucia Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Lucia
Ana Lucia R. Costa
Agente Administrativo - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de abril de 2024.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLEBER GARUBA DA ROSA
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



040.0002/2022

4485

- II. Para a segunda turma, o julgador Fabio Dorigo;
- III. Para a terceira turma, o julgador Nylson Rodrigues Borges Nogueira;
- IV. Para a quarta turma, o julgador Vitor Paulo Marins de Mattos;
- V. Para a quinta turma, o julgador Francisco da Cunha Ferreira;
- VI. Para a sexta turma, o julgador Célio de Moraes Marques;
- VII. Para a sétima turma, o julgador Alexandre Bissacot Corrêa Grassi Bissacot;
- VIII. Para a oitava turma, o julgador Gustavo Tavares Monteiro de Alvarenga;
- IX. Para a nona turma, o julgador Luiz Roberto Velga Correa de Figueiredo;
- X. Para a décima turma, o julgador Reginaldo Barreiros de Almeida Filho.

Art. 2º Em caso de necessidade de convocação de outro suplente que não o julgador designado na forma do art. 1º, será chamado o próximo julgador na ordem classificatória estabelecida na forma da Resolução nº 003/SMF/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

EXTRATO SMID Nº 01/2024

INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMID Nº 01/2024; OBJETO: visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a gestão administrativa e operacional do projeto CARAVANA DA MELHOR IDADE, tem a proposta de promover diversas atividades externas com os idosos da cidade de Niterói a partir dos 60 anos de idade; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 05/04/2024 a 06/05/2024 das 09h às 17h; **LOCAL:** Praça Fonseca Ramos, s/n – 4º andar Niterói – RJ – CEP: 24030-020; **PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9900020369/2023; A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Secretaria Municipal do Idoso e no sítio eletrônico: www.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 011/2024- Contrato nº 03/2024 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA, OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de cadastro, identificação, diagnóstico por georreferenciamento dos poços de visitas, ralos de águas pluviais e imagem (vídeo inspeção) em tubulações de águas pluviais nas cinco regiões que se dividem o Município de Niterói, a serem utilizados na prevenção de possíveis enchentes e apoio às ações de manutenção e conservação da Secretaria Municipal de Conservação (SECONSER), conforme especificações constantes na tabela I e tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo V). VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0132.4044, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 18.084.878,44 (Dezoito milhões oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 040/001947/2021, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024. NOTA DE EMPENHO: 000980/2024. DATA DO EMPENHO: 04/04/2024. FISCALIS: Danilo dos Santos Ferreira Valim – Matrícula 1234521-3, Ricardo Lanzellotti – Matrícula 1245336-0 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 012/2024- Contrato nº 04/2024 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETO: contratação de empresa especializada na implantação de sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0147.5194, Elemento de Despesa: 44.90.51; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 12.965.023,12 (doze milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 040/000002/2022, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024. NOTA DE EMPENHO: 000902/2024. DATA DO EMPENHO: 01/04/2024. FISCALIS: Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0, Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3 e Ricardo Lanzellotti – Matrícula 1245336-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

- Termo de Apreensão nº 00740, de 20/03/2024, AO PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO: PRAIA DE BOA VIAGEM;

* DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO: 01 PRANCHA LARANJA.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Transporte

Portaria SMU/SST Nº 0077/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900023894/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0165 em favor de Nilza Macedo Gomes.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0078/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900014710/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0032 em favor de Marco Aurélio Marins Tavares.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0079/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900026944/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1180 em favor de Daniel Rodrigues Mesquita.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0080/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900023989/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1862 em favor de Mario Valdo dos Santos.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.